



**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA Nº 001**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2020**  
**PROCESSO Nº 04.001.133.20.17**

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **MHÉDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ 08.245.855/0001-94 ao Edital do Pregão de número em epígrafe cujo objeto é aquisição de DESFIBRILADORES E CARDIOVERSORES, COM GARANTIA TÉCNICA DE 12 (DOZE) MESES.

**ADMISSIBILIDADE**

O art. 23 do Decreto Municipal nº 17.317/20, que regulamenta o Pregão no âmbito do Município de Belo Horizonte, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos o ato convocatório do pregão.

Art. 23 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Considerando que a data da sessão pública está designada para 28/06/2021, tem-se que os pedidos de esclarecimentos apresentados pela interessada **MHÉDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA** em 15/06//2021 são tempestivos, pelo que se passa à análise de suas alegações.

**DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 17.317/20, artigo 17, § único, a Pregoeira poderá solicitar às áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde manifestação afim de subsidiar suas decisões. Neste sentido, auxiliada pela equipe técnica da Gerência de Contratação de Serviços Gerais e de Engenharia - GCOSE da SMSA, passa a responder os pedidos de esclarecimentos formulados pelo interessado:

### **Questionamento 01**

Edital solicita "1.5. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL"

Será aceito o equipamento que ofertar bateria interna descartável com Vida útil de 5 anos no modo de espera?

### **Questionamento 02**

Edital solicita "1.7. BATERIA RECARREGÁVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 170 CHOQUES E APROXIMADAMENTE 10 HORAS DE MONITORAMENTO;

Será aceito o equipamento que ofertar bateria descartável com capacidade 350 choques de 200J e aproximadamente 12 horas de monitoramento?

**Questionamento 03** Edital solicita "1.8. TEMPO DE CARGA COMPLETA DA BATERIA (COMPLETAMENTE DESCARREGADA): 5 HORAS OU MENOS;"

Será aceito o equipamento que não possui bateria carregável?

**Questionamento 04** Edital solicita "1.9. CARREGADOR PARA BATERIA;"

Será aceito o equipamento que não possui carregador, sabendo que as baterias são descartáveis?

**Questionamento 05** Edital solicita "1.10. CABO DE ECG PARA MONITORAMENTO CONSTANTE DO PACIENTE;"

Será aceito o equipamento que ofertar o monitoramento do ECG somente pelas PÁS ADESIVAS?

**Questionamento 06** Edital solicita "1.17.3. CABO DE ECG COM, NO MÍNIMO, 3 VIAS PARA MONITORAÇÃO DE ECG COM CONECTOR COMPATÍVEL COM ELETRODO DO TIPO CLIP;"

Será aceito o equipamento que não possui ofertar e não possui monitoração de ECG através do cabo de ECG, apenas através das Pás Adesivas?



**Questionamento 07** Edital solicita “1.17.6. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL E UMA BATERIA SOBRESSALENTE;”

Será aceito o equipamento que possui bateria interna descartável e sem bateria sobressalente o qual a vida útil em uso “standby” é de 5 anos?

**Questionamento 08** Edital solicita “1.25. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (100-240VAC 60HZ);”

Será aceito o equipamento que não é recarregável ?

**Resposta da SMSA:**

Considerando os questionamentos acima, a SMSA informa que:

- A bateria do equipamento aceito deverá ser recarregável (deverá vir junto ao equipamento o carregador da bateria);
- Deverá ter tempo máximo de carga completa de até 5 horas;
- O equipamento deverá ter sistema de monitoração do nível da bateria com alarme sonoro e/ou luminoso;
- O equipamento deverá proporcionar carga de 200J em até 10 segundos após selecionar a opção de carregamento considerando uma bateria nova;
- Deverá ser encaminhado uma bateria sobressalente por equipamento;
- Equipamento deverá possuir sistema de recarga de bateria em rede de 110/220V 60Hz, com seleção automática da tensão (biovolt automático).

Entendemos que baterias descartáveis não são recarregáveis e, se for esse o caso, não serão aceitas.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021

Gisele Ferreira de Souza – BM 109.697-2

Pregoeira

